



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Municipal nº 036/23, de 15 de Setembro de 2023.
OBJETO: Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 036/23, de 15 de Setembro de 2023 – Altera Lei Municipal nº 1066, de 21 de julho de 2015, e dá outras providências.
AUTORIA: **Chefe do Poder Executivo**

Parecer Jurídico: Lavrado em 22 de Setembro de 2023 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

Emendas: Não há emendas na presente proposição - A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade, no que diz respeito em alterar o art. 8º, da Lei nº 1066, de 21 de julho de 2015.

Análise da CUP: Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o conteúdo do Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Votação da CUP: **Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.**

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 22 de Setembro de 2023.

MAURI BALBINOT

LUIZ VEDOVATTO

AMARILDO JOSÉ BAMPI